



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2014**

*Dispõe sobre a isenção de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para aqueles que não são beneficiários desse serviço.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São Isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Estado do Piauí, os usuários do sistema de energia elétrica que não são beneficiários desse serviço.

Art. 2º A cobrança da contribuição de que trata o artigo anterior, de acordo com o art. 149-A, inciso I e II da Constituição Federal, somente incidirá sobre os beneficiários dos serviços de iluminação pública situados a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros de um poste que contenha iluminação pública, instalado no mesmo logradouro do favorecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2014.

*Themistocles Filho*  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

*Fernando Monteiro*  
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

*Wilson Brandão*  
Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário